



MUNICÍPIO  
DE MARABÁ

## LEI Nº 18.358, DE 4 DE JULHO DE 2024

**Fixa o subsídio mensal dos vereadores para o Quadriênio 2025/2028, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, para o quadriênio 2025/2028, fica fixado no valor de R\$ 16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais), a partir de 01/01/2025, e de R\$ 17.350,00 (dezessete mil trezentos e cinquenta reais) a partir de 01/02/2025 e meses subsequentes, lhes concedendo os direitos estabelecidos no art. 89 da Lei Orgânica do Município (LOM).

§ 1º Os agentes políticos de que trata esta lei ficam submetidos aos ditames do art. 39, §4º, da Constituição Federal, sendo-lhes vedada a percepção de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º Para efeito de recebimento integral do subsídio mensal, se levará em consideração a presença nas Sessões Ordinárias e a participação nas votações das matérias constantes da Ordem do Dia.


§ 3º Do Vereador ausente em sessão ordinária, será descontada uma parcela correspondente ao valor unitário do número regimental de sessões mensais, ressalvando-se os casos previstos no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei Municipal será atualizado na mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais a título de revisão de caráter geral anual, obedecendo ao que estabelece a alínea "d" do inciso VI e inciso VII do art. 29 e o inciso II e §1º do art. 29-A todos da Constituição Federal, e a alínea "a" do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Anual da Câmara Municipal de Marabá do exercício de 2025 e subsequentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Marabá, Estado do Pará, em 4 de julho de 2024.

  
**Sebastião Miranda Filho**  
**Prefeito Municipal de Marabá**

**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 18.358, DE 4 DE JULHO DE 2024**

LEI Nº 18.358, DE 4 DE JULHO DE 2024

Fixa o subsídio mensal dos vereadores para o quadriênio 2025/2028, a iniciar-se em 1º de janeiro de 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ Faço saber que a Câmara

Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de

Marabá, Estado do Pará, para o quadriênio 2025/2028, fica fixado no valor de R\$

16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), a partir de 01/01/2025, e de R\$

17.350,00 (dezesete mil trezentos e cinquenta reais) a partir de 01/02/2025 e

meses subsequentes, lhes concedendo os direitos estabelecidos no art. 89 da Lei

Orgânica do Município (LOM).

§ 1º Os agentes políticos de que trata esta lei ficam submetidos aos

ditames do art. 39, §4º, da Constituição Federal, sendo-lhes vedada a percepção

de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 2º Para efeito de recebimento integral do subsídio mensal, se levará em

consideração a presença nas Sessões Ordinárias e a participação nas votações

das matérias constantes da Ordem do Dia.

§ 3º Do Vereador ausente em sessão ordinária, será descontada uma

parcela correspondente ao valor unitário do número regimental de sessões

mensais, ressaltando-se os casos previstos no Regimento Interno da Câmara

Municipal.

Art. 2º O subsídio de que trata esta Lei Municipal será atualizado na

mesma data e pelo mesmo índice concedido aos servidores públicos municipais a

título de revisão de caráter geral anual, obedecendo ao que estabelece a alínea &quot;d&quot;

do inciso VI e inciso VII do art. 29 e o inciso II e §1º do art. 29-A todos da

Constituição Federal, e a alínea &quot;a&quot; do inciso III do art. 20 da Lei Complementar nº

101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação

orçamentária própria consignada no Orçamento Anual da Câmara Municipal de

Marabá do exercício de 2025 e subsequentes.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo

efeitos financeiros a partir do dia 1º de janeiro de 2025.

Marabá, Estado do Pará, em 4 de julho de 2024.

**SEBASTIÃO MIRANDA FILHO**

Prefeito Municipal de Marabá

**Publicado por:**  
Alessandro Viana  
**Código Identificador:**F24911D0

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 05/07/2024. Edição 3534  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>